



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0608/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 36 DA LEI 066/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 36 da Lei 066/2009 de 11 de Novembro de 2009 que instituiu o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador – Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. - O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e Termo de cooperação, mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, em jornada total e/ou parcial, enquanto houver interesse público, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador – Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal